

**REGULAMENTO (CE) N.º 1444/98 DA COMISSÃO**  
**de 6 de Julho de 1998**  
**relativo à fixação de preços mínimos de venda para a carne de bovino posta à**  
**venda no âmbito do concurso referido no Regulamento (CE) n.º 1270/98**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 805/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2634/97 <sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 7.º,

Considerando que determinadas quantidades de carne de bovino, fixadas pelo Regulamento (CE) n.º 1270/98 da Comissão <sup>(3)</sup>, foram postas a concurso;

Considerando que, nos termos do artigo 9.º do Regulamento (CEE) n.º 2173/79 da Comissão <sup>(4)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2417/95 <sup>(5)</sup>, os preços mínimos de venda para a carne posta a concurso devem ser fixados tendo em consideração as propostas recebidas;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão da Carne de Bovino,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

Os preços mínimos de venda da carne de bovino para o concurso previsto no Regulamento (CE) n.º 1270/98, cujo prazo de apresentação das propostas terminou em 23 de Junho de 1998, são fixados no anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 6 de Julho de 1998.

*Pela Comissão*  
Franz FISCHLER  
*Membro da Comissão*

---

<sup>(1)</sup> JO L 148 de 28. 6. 1968, p. 24.  
<sup>(2)</sup> JO L 356 de 31. 12. 1997, p. 13.  
<sup>(3)</sup> JO L 175 de 19. 6. 1998, p. 24.  
<sup>(4)</sup> JO L 251 de 5. 10. 1979, p. 12.  
<sup>(5)</sup> JO L 248 de 14. 10. 1995, p. 39.

*ANEXO — BILAG — ANHANG — ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ — ANNEX — ANNEXE — ALLEGATO —  
BIJLAGE — ANEXO — LIITE — BILAGA*

Estado miembro	Productos	Precio mínimo expresado en ecus por tonelada
Medlemsstat	Produkter	Mindstepriser i ECU/ton
Mitgliedstaat	Erzeugnisse	Mindestpreise, ausgedrückt in ECU/Tonne
Κράτος μέλος	Προϊόντα	Ελάχιστες πωλήσεις εκφραζόμενες σε Ecu ανά τόνο
Member State	Products	Minimum prices expressed in ECU per tonne
État membre	Produits	Prix minimaux exprimés en écus par tonne
Stato membro	Prodotti	Prezzi minimi espressi in ecu per tonnellata
Lidstaat	Producten	Minimumprijzen uitgedrukt in ECU per ton
Estado-membro	Produtos	Preço mínimo expresso em ecus por tonelada
Jäsenvaltio	Tuotteet	Vähimmäishinnat ecuina tonnia kohden ilmaistuna
Medlemsstat	Produkter	Minimipriser i ecu per ton

**Carne con hueso — Kød, ikke udbenet — Fleisch mit Knochen — Κρέατα με κόκαλα —  
Bone-in beef — Viande avec os — Carni non disossate — Vlees met been — Carne com osso —  
Luullinen naudanliha — Kött med ben**

DANMARK	— Bagfjerdinger	600
ÖSTERREICH	— Vorderviertel	500
	— Hinterviertel	600
ESPAÑA	— Cuartos delanteros	512
	— Cuartos traseros	830